



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 30/2013

Sarzedo, 03 de setembro de 2013

Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa. projeto de lei "Dá nova redação aos incisos I, e VI do art. 3º da Lei 516/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências"

O Conselho Municipal de Juventude tem a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município, ou seja, oportuniza a participação da sociedade civil, amplia a transparência na gestão pública e é instrumento de democracia participativa.

As alterações são importantes eis que viabilizarão a participação dos jovens na representação como membros do conselho.

Nesse sentido é que pondero a V.Sa. pela tramitação regular do projeto.

Renovo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

*Recebido em 12/09/13
Ass. Cont. 2*

Sr. Chaslei Antônio Martins,
vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 30 /2013

"Dá nova redação aos incisos I, e VI do art. 3º da Lei 516/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º. Os incisos I e VI do art. 3º da lei 516 de 21 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Governo;

...

VI - Dez representantes da sociedade Civil organizada com as seguintes áreas de atuação;

- 1) 02 representantes das Escolas Estaduais do Município;
- 2) 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;
- 3) 02 representantes da área de entidades religiosas;
- 4) 04 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo.

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/ MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.



Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/ MG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº30/2013

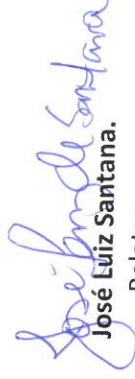
Trata-se projeto de lei que dá nova redação aos incisos I e VI do artigo 3º da lei 516 que autoriza o poder executivo a criar o conselho municipal de juventude e dá outras providências.

Conforme menciona a própria mensagem enviada pelo executivo, o Conselho Municipal de Juventude tem a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município, ou seja, oportuniza a participação da sociedade civil, amplia a transparência na gestão pública e é instrumento de democracia participativa.

As alterações são importantes eis que viabilizarão a participação dos jovens na representação como membros do conselho.

Considerando que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/2013

"Dá nova redação aos incisos I, e VI do art. 3º da Lei 516/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º. Os incisos I e VI do art. 3º da lei 516 de 21 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Governo;

...

VI - Dez representantes da sociedade Civil organizada com as seguintes áreas de atuação;

- 1) 02 representantes das Escolas Estaduais do Município;
- 2) 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;
- 3) 02 representantes da área de entidades religiosas;
- 4) 04 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no

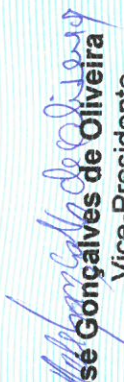
Município de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de novembro de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 606/2013

“Dá nova redação aos incisos I, e VI do art. 3º da Lei 516/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providencias”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º. Os incisos I e VI do art. 3º da lei 516 de 21 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- ...

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Governo;

...

VI - Dez representantes da sociedade Civil organizada com as seguintes áreas de atuação;

- 1) 02 representantes das Escolas Estaduais do Município;*
- 2) 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;*
- 3) 02 representantes da área de entidades religiosas;*
- 4) 04 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de Novembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal